



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1021/2025/ASPAR/MS

Brasília, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 2855/2025

Assunto: Informações sobre o diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista (TEA) no Sistema Único de Saúde - SUS.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 234/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 2855/2025**, de autoria da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, por meio do qual são requisitadas informações sobre o diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista (TEA) no Sistema Único de Saúde - SUS, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio de Nota Técnica (0049569547), validada pelo Secretário através de Despacho (0049602061).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 11/08/2025, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049672534** e o código CRC **AD8B3980**.

Referência: Processo nº 25000.082504/2025-27

SEI nº 0049672534

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

NOTA TÉCNICA Nº 107/2025-CGSPD/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2855/2025 (0047994432), de autoria da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados, por meio do qual *"requer informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista (TEA) no Sistema Único de Saúde - SUS"*.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.2. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.3. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, de 13 de dezembro de 2006;

2.4. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

2.5. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

2.6. Portaria de Consolidação nº 02/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XIII, Capítulo I, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência - PNAISPD no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma deste Anexo (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.526 de 11.10.2023);

2.7. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.526 de 11.10.2023); e

2.8. Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV, Seção II, que trata do incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.526 de 11.10.2023).

3. ANÁLISE

3.1. Em atendimento ao Despacho CORISC/SAES (0049128916) e Despacho

SEGAD/DAET (0049137888), a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) informa que:

3.2. O Ministério da Saúde assegura a atenção integral às pessoas com deficiência por meio da PNAISPD, atualizada em 2023 e implementada pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). A RCPD é composta por serviços como os Centros Especializados em Reabilitação (CER) e as Oficinas Ortopédicas, que oferecem diagnóstico, tratamento e tecnologias assistivas.

3.3. No que se trata do cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecidas legalmente como pessoas com deficiência por meio da Lei nº 12.764/2012, o cuidado é garantido de forma integrada na RCPD que visa a atenção contínua, articulada e centrada na funcionalidade.

3.4. Considerando as perguntas destacadas no Requerimento de Informação, esta Coordenação-Geral esclarece:

3.5. **Pergunta 1)** Qual o número de casos confirmados de TEA diagnosticados nos últimos 5 anos, no Brasil, por ano e UF? **Pergunta 2)** Qual a idade média em que ocorreu o diagnóstico de TEA nas populações das seguintes faixas etárias: 0 a 9 anos, 10 a 19 anos, 20 a 59 anos, 60 ou mais anos de idade; nos últimos 5 anos, no Brasil, por ano e UF?

3.5.1. No momento, não identificamos a possibilidade de obter, de forma individualizada, o número de pessoas com TEA atendidas nos serviços de saúde do SUS, tampouco informações específicas sobre faixa etária e idade média no momento do diagnóstico, conforme solicitado nas perguntas 1 e 2. Essa limitação se deve à forma como os dados são estruturados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, como o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), que não permitem a extração direta dessas variáveis de maneira padronizada por ano, Unidade da Federação e faixa etária.

3.6. **Pergunta 3)** Qual(is) o(s) instrumento(s) para triagem populacional do TEA adotado(s) pelo Ministério da Saúde?

3.6.1. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) incluiu no seu Eixo 3 a "Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania", um documento técnico interdisciplinar atualmente em sua 7ª edição, disponível na versão digital por meio do aplicativo "Meu SUS Digital" e na versão impressa. A Caderneta já é utilizada por famílias e profissionais de saúde para acompanhar a saúde, crescimento e desenvolvimento da criança desde o nascimento até aos 9 anos de idade. Além de verificar a situação vacinal na infância, ela proporciona outros cuidados essenciais para assegurar atenção integral e proteção à saúde infantil. Uma das ferramentas já integradas é o M-CHAT-R/F, cujo instrumento auxilia no rastreamento precoce para os sinais de alerta para TEA. É importante ressaltar que o M-CHAT-R/F é uma ferramenta de triagem que requer avaliação adicional, como a consulta de seguimento (M-CHAT-R/F), para uma análise mais completa do desenvolvimento da criança. Além do mais, podem ser usados outros instrumentos para a identificação precoce do autismo, tais como: o *Childhood Autism Rating Scale* (CARS); o *Social Communication Questionnaire* (SCQ); o *Screening Tool for Autism in Two Years Old* (STAT); o *Developmental Behaviour Checklist* (DBC); o *Checklist for Autism in Toddlers* (CHAT) e outros. Compete ao profissional de saúde avaliar e, assim, escolher qual melhor instrumento se adequará à faixa etária e ao contexto da criança.

3.6.2. Conforme é previsto pela Política Nacional de Atenção Básica instituída pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a Atenção Primária é a porta de entrada principal e o centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS). Logo, os familiares e/ou cuidadores da criança com suspeita de TEA podem

buscar a equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência para avaliação, seja pelo M-CHAT-R ou outro instrumento de triagem já reconhecidos pelo Ministério da Saúde e, se necessário, poderá ser encaminhado para um serviço componente da Atenção Especializada em Reabilitação onde o usuário passará por avaliação biopsicossocial de uma equipe multiprofissional composta por profissionais da área de reabilitação, a fim de estabelecer o diagnóstico funcional, além de identificar as potencialidades e necessidades da pessoa, de sua família e seu contexto de vida. Todos estes fatores servem de base para a elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS), desenvolvido por meio do trabalho multiprofissional e interdisciplinar, visando o planejamento da reabilitação, à definição de objetivos terapêuticos e à indicação do uso de recursos e metodologias terapêuticas que serão adotadas para o tratamento. É importante frisar que é de responsabilidade e autonomia do profissional ou equipe responsável a indicação do instrumento de triagem para TEA mais adequado a cada caso, considerando a funcionalidade do usuário e os recursos disponíveis, por protocolos já validados cientificamente para a população brasileira, além de acessíveis e compreensíveis aos responsáveis, conforme parâmetros do Ministério da Saúde.

3.7. Pergunta 4) *Os profissionais da atenção primária à saúde estão orientados para realização da triagem populacional do TEA? e Pergunta 5) Qual a estimativa de unidades de saúde vinculadas ao SUS que estão realizando a triagem populacional do TEA?*

3.7.1. Estas informações extrapolam o escopo de competências desta Coordenação-Geral.

3.8. Por fim, destaca-se que o Ministério da Saúde, enquanto órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Federal, atua em regime de responsabilidade compartilhada com estados, municípios e o Distrito Federal. Em conformidade ao que diz a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a gestão compartilhada nas três esferas federativas, é atribuição dos gestores locais (municipais e estaduais) estabelecerem normas, definirem processos e fluxos de contratação, bem como programar e organizar a Rede regionalizada de assistência do SUS, que abrange os serviços de saúde disponíveis em seu território, de forma a garantir a integralidade do cuidado à saúde da sua população local e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, a Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência informa que permanece comprometida com o fortalecimento da RCPD, atuando de forma integrada com os entes federativos e instituições parceiras para garantir o acesso universal, equânime e qualificado às ações e serviços de reabilitação no âmbito do SUS.

4.2. Por fim, encaminhe-se à Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/GAB/SAES/MS), conforme Despacho (0049128916).

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

ARTHUR LOBATO BARRETO MELLO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 06/08/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lobato Barreto Mello, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 07/08/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049569547** e o código CRC **7D44B235**.

Referência: Processo nº 25000.082504/2025-27

SEI nº 0049569547

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 07 de agosto de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica (0049569547), elaborada pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 11/08/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049602061** e o código CRC **A46145B8**.

Referência: Processo nº 25000.082504/2025-27

SEI nº 0049602061



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 234

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

(Datado eletronicamente)

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.008/2025	Deputado José Medeiros
Requerimento de Informação nº 2.240/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.247/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.412/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 2.573/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.575/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.665/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.698/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.782/2025	Deputado Duarte Jr.
Requerimento de Informação nº 2.855/2025	Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Requerimento de Informação nº 2.978/2025	Deputado Duda Ramos
Requerimento de Informação nº 3.061/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.067/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.107/2025	Deputada Laura Carneiro

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

09/07/2025 20:19 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VSGG-KLPZ-EKDH-FROT

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 234 (0049000254)

SEI 25000.082504/2025-27 / pg. 8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025

(Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

Requer informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista (TEA) no Sistema Único de Saúde - SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. **Ministro da Saúde**, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos seguintes questionamentos a respeito do diagnóstico precoce do transtorno do espectro autista (TEA) no Sistema Único de Saúde - SUS.

1. Qual o número de casos confirmados de TEA diagnosticados nos últimos 5 anos, no Brasil, por ano e UF?
2. Qual a idade média em que ocorreu o diagnóstico de TEA nas populações das seguintes faixas etárias: 0 a 9 anos, 10 a 19 anos, 20 a 59 anos, 60 ou mais anos de idade; nos últimos 5 anos, no Brasil, por ano e UF?
3. Qual(is) o(s) instrumento(s) para triagem populacional do TEA adotado(s) pelo Ministério da Saúde?



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252829514100>

Assinado eletronicamente pelo Deputado

Requerimento 2855/2025 (0047994432)

SEI 25000.082504/2025-27 / pg. 9



* C D 2 5 2 8 2 9 5 1 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 21/05/2025 14:00:52.103 - Mesa

RIC n.2855/2025

4. Os profissionais da atenção primária à saúde estão orientados para realização da triagem populacional do TEA?
5. Qual a estimativa de unidades de saúde vinculadas ao SUS que estão realizando a triagem populacional do TEA?

JUSTIFICAÇÃO

Informações sobre o acesso ao diagnóstico precoce no SUS, especialmente no caso do transtorno do espectro autista (TEA), são fundamentais para a formulação de leis e políticas públicas mais eficazes e justas.

Para que essas políticas sejam eficientes, é imprescindível contar com evidências concretas. Compreender onde e quando os diagnósticos ocorrem possibilita a criação de estratégias que fortaleçam a atenção básica e descentralizem o acesso.

Dados como a faixa etária média de diagnóstico de TEA pelo SUS ajudam a identificar possíveis atrasos na detecção do transtorno. Quanto maior a idade média no momento do diagnóstico, mais evidente se torna a falha na detecção precoce, o que pode impactar negativamente o desenvolvimento da criança.

No entanto, sabemos que, recentemente, muitos adultos têm buscado diagnóstico para TEA, o que pode distorcer os valores da idade média de detecção. Por essa razão, solicitamos a desagregação desses dados por faixas etárias, visando analisar a média em cada grupo etário, com especial atenção às crianças de até 10 anos.

Além disso, informações sobre a oferta de triagens em unidades de atenção primária à saúde são essenciais para direcionar investimentos e a capacitação de profissionais da área.



* C D 2 5 2 8 2 9 5 1 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

O cruzamento de dados de diagnóstico com informações geográficas permite identificar populações negligenciadas, subsidiando a criação de políticas que promovam equidade no acesso ao diagnóstico e ao tratamento.

Projetos de lei que destinam verbas públicas à capacitação de profissionais, à aquisição de materiais e à implementação de protocolos de triagem ganham maior sustentação quando embasados em dados objetivos que evidenciem a demanda e a urgência dessas ações.

Por fim, é fundamental monitorar e acompanhar essas informações para avaliar a efetividade das políticas públicas ao longo do tempo.

Cientes da relevância desse tema e confiantes em nossa capacidade de contribuir para o bem-estar desta importante parcela da população, aguardamos a resposta a este requerimento de informações.

Este Requerimento de Informação decorre da aprovação do Requerimento nº 66/2025-CPD em Reunião Extraordinária Deliberativa da Comissão, realizada em 20/05/2025.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

**Deputado Duarte Jr.
Presidente**



* C D 2 2 5 2 8 2 9 5 1 4 1 0 0 *

